



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 022/2025, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa DECIO DRUCZKOWSKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 053/2025, referente a Aquisição de mobílias e móveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste município de Planalto PR.

A empresa DECIO DRUCZKOWSKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2025, alegando que o edital teria descrito características supostamente exclusivas de determinado fabricante, o que configuraria restrição à competitividade, de acordo com a Lei nº 14.133/21 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 01/12/2025 as 13:46, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório a seguinte exigência:

Ponto 01: Alegação de direcionamento na especificação dos tampos dos conjuntos escolares;

Ponto 02: Exigência de Certificação INMETRO (Portaria 401/2020);

Ponto 03: Relatório de ensaio de Névoa Salina – 3.504 horas.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

J *fs*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultou a secretaria municipal de Educação, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Cumpre registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

Ponto 01: Alegação de direcionamento na especificação dos tampos dos conjuntos escolares;

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, a Administração Pública tem como princípio norteador a busca pela ampla competitividade no processo licitatório. O objetivo é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo o interesse público e a isonomia entre os participantes.

Nesse contexto, conforme manifestação de resposta assinado pela Secretaria Municipal de Educação, não há exclusividade na fabricação dos tampos especificados, sendo plenamente possível que qualquer indústria se adeque ao padrão solicitado. O Município adota critérios técnicos voltados à durabilidade, segurança e qualidade dos mobiliários, especialmente considerando o uso contínuo por crianças.

Conforme esclarecido pela Secretaria Municipal de Educação em sua resposta à impugnação, não há que se falar em restrição ou direcionamento no edital, uma vez que os mobiliários especificados podem ser fabricados por qualquer empresa interessada.

A secretaria reforça que qualquer indústria possui plena possibilidade de adequar-se às características técnicas definidas pela Administração, as quais têm por finalidade garantir maior qualidade e durabilidade ao mobiliário adquirido. Acrescenta ainda que diversos outros órgãos públicos já adotam especificações semelhantes justamente para assegurar melhores condições de compra e qualificação dos produtos fornecidos.

A adoção da exigência de ser entregues em resina, conforme descritivo solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, se dá, pois, alguns mobiliários que possuem o tampo em MDP/MDF ou em RESINA ABS, COM APLICAÇÃO DO LAMINADO MELAMINICO EM SUA PARTE SUPERIOR, segundo o padrão FNDE, pode-se observar ao longo do tempo, os mobiliários com esses tipos de materiais possuem menor durabilidade, o tampo se solta facilmente e, devido a isso, ocasiona o surgimento de farpas que podem vir a causar ferimentos nas crianças.

fus



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Os tampos utilizados podem ser fabricados por qualquer (Industria/Empresa) livres no mercado, ou seja, não é tampo exclusivo de uma determinada empresa.

Diante disso, a alegação de direcionamento não procede, uma vez que os requisitos se justificam tecnicamente e atendem ao interesse público na aquisição de bens duráveis e seguros.

Ponto 02: Exigência de Certificação INMETRO (Portaria 401/2020);

Conforme destacado pela Secretaria Municipal de Educação em sua resposta, todos os itens licitados e seus respectivos fabricantes devem obrigatoriamente observar as Normas Técnicas da ABNT, especialmente a NBR 14006/2008, bem como as demais normas e portarias do INMETRO aplicáveis à fabricação de mobiliários escolares. A secretaria enfatiza que tais exigências não obrigam a Administração a adquirir modelos padronizados pelo FNDE, sendo plenamente possível ao órgão definir o conjunto escolar que melhor atenda às suas necessidades, desde que estejam assegurados os requisitos ergonômicos, dimensionais e de segurança previstos na legislação técnica.

Nesse sentido, a Secretaria ressalta que a adoção de critérios e certificações adicionais visa garantir maior segurança e qualidade dos objetos a serem adquiridos, motivo pelo qual tais requisitos foram inseridos como parâmetros de aceitação das propostas, sempre vinculados ao objeto da licitação e não a qualquer empresa específica.

A impugnante sustenta que a exigência somente poderia ser cumprida por fabricante específico. Após análise da secretaria solicitante, constatou-se que: As Normas ABNT, especialmente a NBR 14006/2008, aplicam-se a todos os fabricantes de mobiliário escolar; A certificação INMETRO, mesmo quando voluntária, pode ser obtida por quaisquer empresas interessadas, desde que seus produtos atendam aos requisitos de desempenho e segurança; A Administração Pública pode exigir certificações superiores às mínimas, quando estas se mostram essenciais para garantir maior vida útil, segurança e qualidade do material adquirido.

Portanto, a exigência é legal, proporcional e técnica, visando resguardar o interesse público e a boa aplicação dos recursos, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ponto 03: Relatório de ensaio de Névoa Salina – 3.504 horas

Conforme esclarecido pela Secretaria Municipal de Educação em sua manifestação, a exigência do laudo de névoa salina deve ser mantida, pois se trata de elemento essencial para comprovar que as partes metálicas com união soldada permanecem íntegras e livres de corrosão após exposição prolongada à salinidade, fator diretamente relacionado à durabilidade do mobiliário e à segurança dos usuários.

A secretaria ressaltou que o ensaio de resistência à névoa salina está previsto na ABNT NBR 14006/2008 como um dos requisitos necessários à certificação dos móveis escolares e que, embora a norma estabeleça um período mínimo de exposição, a adoção de tempo superior amplia a garantia de resistência, evitando problemas como deslocamento, ruptura ou ferrugem nas partes soldadas.

P *flv*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Assim, destacou ser indispensável que o laudo apresente um número elevado de horas de ensaio para assegurar maior vida útil e confiabilidade estrutural ao produto.

Ademais, a Administração possui autonomia para exigir parâmetros mais elevados quando estes asseguram economicidade de longo prazo, evitando substituições precoces e preservando o patrimônio público. Assim, não há qualquer ilegalidade na exigência.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, não se alterando o anexo do Edital e a data da sessão referentes ao Pregão Eletrônico nº 053/2025.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: movebrink@yahoo.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio

licitacao@planalto.pr.gov.br

De: EducacaoMunicipal Planalto <smeducacao@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 3 de dezembro de 2025 08:13
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: RE: Impugnação PE 053/2025
Anexos: Scan2025-12-03_080127(2).pdf

Bom dia segue resposta em anexo

Atenciosamente.



De: licitacao@planalto.pr.gov.br <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 1 de dezembro de 2025 14:01
Para: smeducacao@hotmail.com <smeducacao@hotmail.com>
Assunto: ENC: Impugnação PE 053/2025

Boa tarde, segue em anexo pedido de impugnação para elaboração de parecer técnico da secretaria municipal de Educação, sendo esta a demandante deste processo licitatório e o descriptivo ter sido enviado pela respectiva secretaria.

De: Decio Druczkowski - ME <movebrink@yahoo.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 1 de dezembro de 2025 13:46
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Impugnação PE 053/2025

Boa tarde.

Segue anexo a peça impugnatória.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,
MOVEBRINK – Décio Druczkowski Indústria e Comércio de Móveis
• Avenida Manoel Ribas, 511 – CEP 84560-000 – Rio Azul/PR
• (42) 3463-1492
• www.movebrink.com.br
CNPJ: 10.487.864/0001-33 | I.E: 90.504.333-12

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

Objeto: Aquisição de mobílias e móveis escolares para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Impugnante: Décio Druczkowski – Indústria e Comércio de Móveis

Data da impugnação: 01/12/2025

I – DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação reconhece a tempestividade e legitimidade da impugnação apresentada pela empresa Décio Druczkowski – Indústria e Comércio de Móveis, razão pela qual passa à análise dos pontos elencados.

II – DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS

1. Sobre a alegação de direcionamento dos tâmpos (Ponto 01)

O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de mobiliários destinados à rede municipal de ensino. Trata-se de medida voltada à melhora do ambiente escolar, da segurança dos alunos e da promoção de condições adequadas para o desenvolvimento pedagógico, valores que impõem à Administração a adoção de critérios técnicos rigorosos no processo de contratação.

O Município tem a liberalidade de comprar o produto que mais se adeque às suas necessidades, assim como pode exigir a documentação técnica que assegure uma melhor compra com seus fornecedores, desde que prevista em lei.

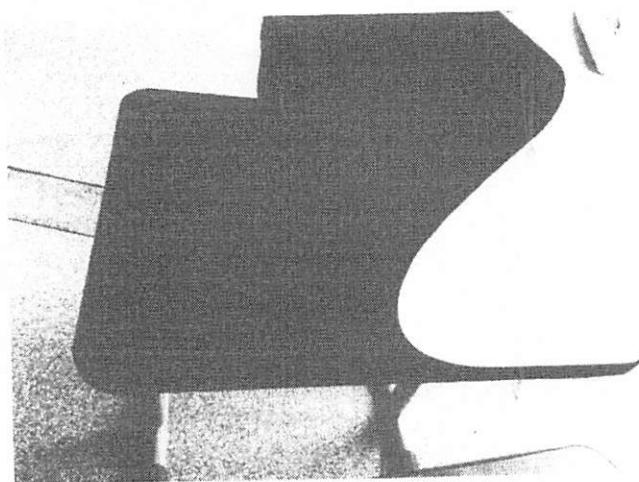
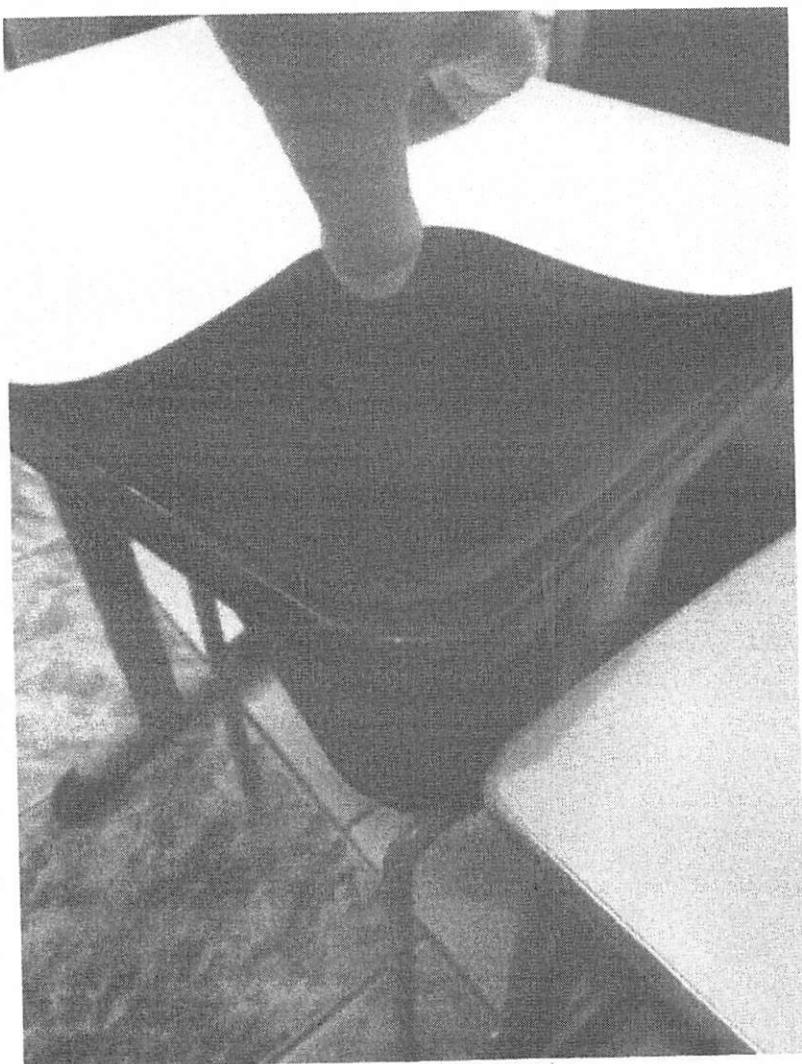
Não há de se citar a restrição e direcionamento uma vez que os mobiliários exigidos no processo podem ser fabricados por qualquer empresa.

Reforçando que não há como mencionar o fato de direcionamento pois qualquer indústria pode adequar-se as especificações pelas quais os órgãos pretendem adquirir.

A adoção da exigência de ser entregues em resina, conforme descriptivo solicitado pela Secretaria de Educação, se dá, pois, alguns mobiliários que possuem o tampo em MDP/MDF ou em RESINA ABS, COM APLICAÇÃO DO LAMINADO MELAMINICO EM SUA PARTE SUPERIOR, segundo o padrão FNDE, pode-se observar ao longo do tempo, os mobiliários com esses tipos de materiais possuem menor durabilidade, o tampo se solta facilmente e, devido a isso, ocasiona o surgimento de farras que podem vir a causar ferimentos nas crianças.

ocasiona o surgimento de farpas que podem vir a causar ferimentos nas crianças.

Os tampos utilizados podem ser fabricados por qualquer (Industria/Empresa) livres no mercado, ou seja, não é tampo exclusivo de uma determinada empresa.



Importante destacar que:

- **Especificações técnicas detalhadas não configuram direcionamento**, conforme entendimento consolidado pelo TCU, desde que relacionadas ao interesse público.
- O edital não exige marca ou modelo específico, mas sim **características mínimas de desempenho**, o que é permitido pela Lei nº 14.133/2021.
- O fato de determinada empresa possuir produto similar não implica exclusividade no fornecimento.

Sendo assim, a exigência se mantém, por estar tecnicamente justificada e alinhada ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. Sobre a certificação INMETRO (Ponto 02)

Todos os itens e seus respectivos fabricantes/fornecedores têm por obrigação utilizarem as Normas Técnicas da ABNT, principalmente às estabelecidas na Norma ABNT 14006/2008 (Móveis Escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual), assim como as demais Normas que se apliquem a fabricação de móvel escolar, bem como as Portarias do INMETRO que corroboram a certificação de um produto de qualidade, o que não obriga a Administração Pública a comprar os modelos do FNDE, ou seja, sendo livre ao órgão requerente escolha do conjunto aluno que pretende adquirir, desde que atenda a NORMA ABNT 14006/08 nos aspectos ergonômico, dimensional e de segurança.

Desta forma, demonstra-se que a necessidade de aquisições seguras, que garantam efetivamente a compra de materiais de qualidade possibilitam a administração adotar exigências adicionais que garantam a comprovação destes requisitos. No presente caso, tais requisitos foram incluídos como critérios para aceitação da proposta, considerando que tais exigências estariam atinentes ao objeto da licitação e não especificamente a empresa participante.

Ressalta-se que:

- A certificação INMETRO, quando voluntária, não impede que outros fabricantes obtenham o mesmo certificado, desde que desenvolvam produtos equivalentes e submetam-nos ao processo de avaliação.
- A Administração pode exigir certificações superiores às mínimas, desde que fundamentadas na busca pela maior durabilidade, segurança e qualidade.

Desse modo, a exigência permanece, pois visa a proteção do interesse público, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3. Sobre o ensaio de névoa salina – 3.504 horas (Ponto 03)

A Deve ser mantida a exigência do laudo da Névoa Salina que contenha a união de solda por tratar-se de uma qualificação do produto que comprova que o mesmo se mantém integral e sem corrosão após ensaios de salinidade. Questão fundamental na durabilidade do produto e segurança do usuário.

O relatório de ensaio sobre pintura e tratamento das partes metálicas – Névoa Salina – salienta-se que o ensaio de resistência à névoa salina é um dos requisitos exigidos na norma ABNT NBR 14006/2008 (que trata dos requisitos da Certificação), de uma série de outros obrigatórios e necessários para a fabricação de móveis escolares com Certificação. Ressaltando neste caso que na própria Norma a exigência informa período mínimo de exposição, contudo entende-se que ao exigir maior tempo em exposição a névoa salina o órgão garantirá maior durabilidade, resistência e garantirá a solidez do produto, evitando-se a aquisição de produtos sujeitos a deslizamentos, rupturas e corrosão(ferrugem), podendo ser exigido para os mobiliários que possuem união de solda.

Refere-se justamente aos pontos que possuem solda no aço, e que, as uniões soldadas (emendas) sobrevivam a um número considerável de horas expostas à salinidade, é de suma importância que este laudo possua o maior nº de horas ensaiadas, afim de que o produto seja mais durável, evitando assim, o enferrujamento e a consequente ruptura das partes metálicas que compõem o móvel.

É importante destacar que:

- Normas e ensaios complementares podem ser solicitados pela Administração quando o objetivo é garantir maior durabilidade e segurança do bem adquirido.
- O fato de o padrão FNDE utilizar ensaio de 300 horas não impede que o **Município, conforme sua autonomia administrativa, exija parâmetros superiores**, especialmente considerando condições ambientais e tempo de vida útil esperado.

Não há ilegalidade nem direcionamento na exigência, mas sim justificativa técnica fundada no princípio da economicidade em longo prazo.

III – CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos apresentados pela empresa impugnante, conclui que:

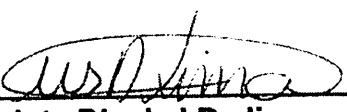
Reiteramos que qualquer laudo ou Certificação está disponível a qualquer fabricante ou fornecedor interessado que deve buscar atualização para se tornar apto aos processos. Desta forma a exigência destes documentos é necessária para o bom andamento dos processos de aquisição de mobiliário.

Importante ressaltar que este tipo de ensaio realizado em laboratório está disponível em laboratórios a todos os fornecedores, então não há como se falar de restrição e sim apenas uma questão de o fornecedor se disponibilizar e

encaminhar-se produto para os ensaios e obter os resultados que demonstrem sua resistência. Cumpre ainda destacar que as condições de habilitação técnica expressamente previstas no art. 42, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscam certificar que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas de possível contrato a ser firmado junto à Administração. Sendo assim, a observância das normas da ABNT é medida que se impõe à Administração Pública e aos particulares, independentemente de expressa disposição legal, as normas da ABNT são impositivas, haja vista que garantem ao consumidor a necessária qualidade e segurança do produto, principalmente em se tratando de saúde pública, como é o caso dos “mobiliários escolares.

A restrição ora citada não fere os princípios expostos na Lei Federal nº 14.133/21, já que na alínea “a” do inciso I do art. 9º do diploma em exame apresenta que não são admitidas restrições a fim de comprometer o caráter competitivo do processo licitatório.

Planalto – PR, 02 de dezembro de 2025.


Marli Salete Dieckel De lima
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Planalto – PR